



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 Processo Administrativo nº 16/2025 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular para os veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e das legislações complementares, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	serviço	Seguro total de veículo JETTA COMFORTLINE 1.4 TSI 16V – sedã, AUTOMÁTICO - 04 PORTAS - Ano Fab/Modelo 2017- Chassi N°: 3VWDJ2162HM033553 Com as seguintes coberturas mínimas: Valor de mercado 100% FIPE (colisão, incêndio, roubo e furto) RCFV – danos materiais: R\$ 200.000,00 RCFV – danos corporais: R\$ 200.000,00 RCFV – danos morais: R\$ 20.000,00 Danos Médicos Hospitalares: 10.000,00 APP Morte Acidental: 20.000,00 APP Invalidez Permanente: 20.000,00 Quebra de Vidros completos, lanternas, faróis e Retrovisores Franquia reduzida - Assistência 24 horas completa, sem limite de Km - Período de 12 (doze) meses.	R\$ 5.185,45	R\$ 5.185,45
02	01	serviço	Seguro total de veículo UNO MILLE 1.0 FIRE/F.FLEX/ECONOMY - 02 PORTAS - Ano Fab/Modelo 2013- Chassi N°: 9BD15802AD6832424 Com as seguintes coberturas mínimas: Valor de mercado 100% FIPE (colisão, incêndio, roubo e furto) RCFV – danos materiais: R\$ 200.000,00 RCFV – danos corporais: R\$ 200.000,00 RCFV – danos morais: R\$ 20.000,00 Danos Médicos Hospitalares: 10.000,00 APP Morte Acidental: 20.000,00 APP Invalidez Permanente: 20.000,00 Quebra de Vidros completos, lanternas, faróis e Retrovisores Franquia reduzida - Assistência 24 horas completa, sem limite de Km - Período de 12 (doze) meses.		

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.185,45 (cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.
- 1.3 A prestação de serviço ocorrerá em **lote único**, conforme tabela constante acima.
- 1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois as especificações são usuais no mercado.
- 1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.
- 1.6 Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas deste Poder Legislativo.
- 1.7 O prazo da vigência será pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado, com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, vinculado à existência de créditos orçamentários para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 É dever da Administração zelar pelos bens públicos, resguardando-os de eventuais prejuízos com a ocorrência de sinistros. A contratação de apólice de seguro mostra-se pertinente como medida preventiva asseguradora do patrimônio público, na medida em que evita ônus substancial aos cofres públicos na ocorrência de sinistros.
- 2.2 Destarte, é salutar promover o seguro total para os veículos oficiais do Poder Legislativo de forma a garantir o pagamento de indenização e o conserto dos veículos sinistrados, em consequência direta da ocorrência dos riscos cobertos e expressamente convencionados nas coberturas e cláusulas contratadas.
- 2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, disponibilizado no Portal da Transparência do endereço eletrônico da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/portal/>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 Contratação de empresa seguradora para cobertura securitária de 02 (dois) veículos pertencentes a Câmara Municipal de Palmital-PR, com base nas condições a serem fixadas neste Termo de Referência e nas demais condições gerais que regem essa modalidade de seguro.



- 3.2 A contratação pretendida de seguro dos veículos apresenta um mercado bastante pulverizado, com várias seguradoras atuando nesse segmento. A referida contratação é fundamental para proteger o patrimônio da frota da Câmara, já que ele está em constante ameaça de danos, seja devido colisões, furto, roubos, e outros sinistros.
- 3.3 Por isso, trata-se de um investimento necessário e valioso.
- 3.4 Por essas e outras razões, manter a frota sem seguro não é nada aconselhável, pois um eventual prejuízo que não possa ser indenizado poderá comprometer não somente seu patrimônio e o seu orçamento, mas sua própria reputação — sem contar a segurança das pessoas a seu redor, ou seja, os terceiros, dos servidores e dos vereadores.
- 3.5 Neste propósito, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os veículos da frota da Câmara, conforme as descrições das coberturas especificadas em cada item, com emissão de apólice do seguro pela contratada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Dentre os principais requisitos a serem prestados pela contratada, podemos apresentar os seguintes:
- 4.1.1 A contratada deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:
- 4.1.1.1 Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- 4.1.1.2 Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- 4.1.1.3 Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- 4.1.1.4 Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- 4.1.1.5 Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- 4.1.1.6 Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- 4.1.1.7 Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- 4.1.1.8 Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- 4.1.1.9 Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”;
- 4.1.1.10 Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 4.1.1.11 Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:
- Assistência 24 horas, sem limite de quilometragem.
 - Reboque;
 - Transporte alternativo;
 - Serviço de Táxi;
 - Socorro em caso de pane seca (cumpre ressaltar que pane seca é uma assistência prestada pela seguradora quando o veículo estiver em deslocamento e o combustível acabar no meio do caminho, nesse sentido, será acionado o seguro para pane seca, onde o veículo será rebocado até o posto de combustível mais próximo);
 - Serviço de chaveiro;
 - Acompanhamento médico-hospitalar;
 - Hospedagem em hotel;
 - Remoção para hospital;
 - Traslado de corpo;
 - Fornecimento de carro reserva para ser utilizado durante o período de reparos do veículo em caso de sinistro, ou na ocorrência de roubo ou furto.
- 4.1.2 Endosso:
- 4.1.3 **Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Palmital e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas: a substituição de veículos; a exclusão de veículos; a inclusão de veículos e a correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.**
- 4.1.4 O perfil dos motoristas: suas características individuais, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do valor do seguro a ser contratado.
- 4.1.5 A apólice de seguro deverá ser emitida em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, devendo a contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data indicada no contrato, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP;
- 4.1.6 Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice de seguro pelo período de 12 meses, com emissão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ainda que não emitida a respectiva apólice, sendo dever da empresa contratada o fornecimento dos dados necessários ao acionamento de socorro em casos de sinistro.
- 4.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

- 4.1.8 Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante.
- 4.1.9 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinará o aviso de contratação direta.
- 4.1.10 Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.1.11 Deverão ser cumpridos integralmente a entrega dos serviços conforme quantidade, local, dias e horários pré-agendados, após a emissão do contrato, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.
- 4.1.12 Por ocasião dos fornecimentos, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto, poderá a Câmara Municipal rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a sua regularização.

DA APÓLICE

- 4.2 Deverá ser emitida apólice para os veículos descritos na tabela do item 1, deste Termo de Referência, sem custo para a Contratante, constando:
 - 4.2.1 Identificação e descrição dos veículos com suas devidas especificações.
 - 4.2.2 Indicação da tabela de referência de mercado e seu respectivo veículo de publicação.
 - 4.2.3 Prêmio discriminado por cobertura.
 - 4.2.4 Limites de indenização por cobertura.
 - 4.2.5 Valor da franquia.
 - 4.2.6 Classe do bônus.

DO AVISO DE SINISTRO

- 4.3 A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia durante 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 4.4 A central deverá funcionar prioritariamente por telefone, ou de forma secundária, por serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

DO BÔNUS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 4.5 A Contratada, independentemente de ser ou não a atual seguradora dos veículos da Câmara, deverá observar o bônus existente na atual apólice, elevando, em mais um, a bonificação para o período de vigência da apólice.

DA FRANQUIA

- 4.6 O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta não devendo exceder o limite máximo estipulado.
- 4.7 A contratada deverá considerar as informações constantes na tabela do item 1, deste Termo de Referência, podendo ser ofertada franquia de valor menor, de acordo com a análise do veículo e do bônus.
- 4.8 O limite máximo estipulado não inclui franquias que poderão ser cobradas para as coberturas de vidros laterais, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, lanternas e faróis.
- 4.9 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em razão dos preços propostos, ou seja, os prêmios.
- 4.10 O valor da franquia deverá constar na apólice.
- 4.11 Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela contratante à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à oficina que promover o conserto do veículo.
- 4.12 Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndios, queda de raio e/ou explosão.

DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATANTE

- 4.13 O seguro contratado será para veículos sem perfil de condutor.
- 4.14 Os veículos podem viajar para qualquer local do país.
- 4.15 Os veículos são conduzidos por servidores, vereadores e motorista e, enquanto na Câmara, permanecem recolhidos em estacionamento privativo coberto e fechado, 7 dias da semana.
- 4.16 Não há previsão de quantidade de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Câmara no período de vigência do contrato.

Da Sustentabilidade

- 4.17 A contratada seguirá, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



Da Subcontratação

- 4.18 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

- 4.19 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor de custo do objeto, bem como do risco diminuto expresso no mapeamento de risco que constitui anexo deste termo de referência.

Especificações da Garantia do Serviço, manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III da Lei n. 14.133/2021).

- 4.20 O prazo de garantia contratual do fornecimento é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Marca Ou Similaridade

- 4.21 Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que os serviços atendam todas as especificações contidas na descrição do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1 O prazo da CONTRATADA assinar o contrato é de 5 (cinco) dias, após recebimento do contrato pela CONTRATANTE.
- 5.2 O prazo da vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de fornecimento de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 5.3 O prazo de apresentação da apólice é de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 5.4 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, no endereço eletrônico - camarapalmitalpr@hotmail.com (com assinatura eletrônica válida) ou na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, na Rua Moisés Lupion 1035,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

centro do município de Palmital - PR - CEP 85270-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

- 5.5 A apólice de seguro deverá conter cláusulas compatíveis com este Termo de Referência, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 5.6 A CONTRATADA providenciará a regularização do sinistro porventura ocorrido tão logo lhe seja comunicado pelo setor responsável da Câmara Municipal.
- 5.7 A CONTRATADA será única e total responsável perante o CONTRATANTE, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, primando pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.
- 5.8 Cabe a CONTRATADA cobrir os riscos descritos na cobertura, assim como ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 5.9 Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice de seguro pelo período de 12 meses, com emissão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 5.10 A CONTRATADA providenciará a regularização do sinistro porventura ocorrido tão logo lhe seja comunicado pelo setor responsável da Câmara Municipal.
- 5.11 Quanto aos procedimentos para a liquidação de sinistros na apólice, a CONTRADADA deverá informar com especificação os documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura.
- 5.12 O prazo para indenização decorrente de sinistro é de 30 (trinta) dias, conforme norma e regulação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);
- 5.13 O fornecimento da apólice de seguro ocorrer mediante entrega única, no prazo, quantidade, local e horário especificados neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.
- 5.14 A Contratada não deverá efetuar ou permitir a prestação de serviços ou quantidade que não esteja estipulado no Termo de Contrato, sob pena de aplicação de penalidade cabível.
- 5.15 A Contratada, por ocasião da entrega e execução, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar o período da vigência, descrição dos serviços, quantidade, preço unitário, valor total. Não serão aceitos serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.
- 5.16 Todos os custos de entrega serão por conta da Contratada.



Considerações Gerais

- 5.17 A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.
- 6.2 Aos servidores designados para a função de gestor do contrato incumbirá acompanhar a execução do fornecimento dos itens e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Referência, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.
- 6.2.1 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 6.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.2.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 6.2.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.2.5 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.2.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.2.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - 6.2.5.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - 6.2.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 6.2.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - 6.2.5.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.3 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.
- 6.3.1 Os itens recusados deverão ser repostos em, no máximo, 07 (sete) dias corridos;
 - 6.3.2 Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.
- 6.4 A Contratada deverá remover, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e/ou com danos decorrentes do acondicionamento e transporte.
- 6.5 Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.6 O acompanhamento do recebimento dos itens será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.7 O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas “a” e “b”, inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.
- 6.8 Será declarado o recebimento definitivo após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, qualitativa e quantitativamente, devidamente atestado pelo servidor designado, constando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.9 A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento dos itens não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.
- 6.10 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.11 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.12 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Obrigações da Contratante

- 6.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.14 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA conte com as melhores condições para fornecer os itens, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 6.15 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.16 Indicar seu representante junto à CONTRATADA, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela CONTRATADA.
- 6.17 Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.
- 6.18 Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.19 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.20 Atestar a efetiva prestação do fornecimento dos itens, bem como a qualidade dos mesmos.
- 6.21 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento dos itens, fixando prazo para a sua correção.
- 6.22 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, desde que devidamente credenciados.
- 6.23 Prestar à CONTRATADA as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.
- 6.24 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.25 Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 6.26 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

Obrigações da Contratada

- 6.27 Atender a demanda de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.28 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.
- 6.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.30 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.31 A CONTRATADA deverá priorizar a utilização de material menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.
- 6.32 Designar um preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.
- 6.33 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 6.34 A CONTRATADA deverá fornecer itens novos, garantindo a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 6.35 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas a eles inerentes e sua respectiva execução.
- 6.36 A CONTRATADA deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.37 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.38 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.39 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e sua execução neste órgão.
- 6.39.1 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.40 Facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE sobre o fornecimento dos itens.
- 6.41 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos itens, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 6.42 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 6.43 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

Das Sanções

- 6.44 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em parcela única através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento do produto, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 7.1.1 A empresa contratada deverá apresentar, os dados bancários em Instituição Financeira.
- 7.1.2 Os dados bancários deverão ser da mesma titularidade da emissora da Nota Fiscal.
- 7.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.2.1 o prazo de validade;
 - 7.2.2 a data de emissão;
 - 7.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.5 o valor a pagar; e
 - 7.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 7.4 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.
- 7.5 A Administração deverá realizar consulta no SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.
- 7.6 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.10.1 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.11 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.
- 7.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.
- 7.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- EM- $I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX)$
 $I = (6/100)/365$
 $I = 0,00016438$
TX = percentual da taxa anual (6%).
- 7.15 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor das multas aplicadas quando do pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA.
- 7.16 A empresa deverá enviar eletronicamente a fatura/nota fiscal ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, para o seguinte e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, contendo o arquivo da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) .pdf e o arquivo com extensão .xml correspondente à nota fiscal eletrônica na data de suas emissões, indicando inclusive os dados bancários completos para depósito em observância aos subitens 7.1.1 e 7.1.2.
- 7.17 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidade.



Da Forma de Pagamento

- 7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1 A forma e o critério de seleção do fornecedor será por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, por processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 8.2 A justificativa para adoção do referido critério reside no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação por valor. Por se tratar de serviço de baixa competitividade em virtude do valor, um procedimento licitatório seria demasiadamente oneroso e desprestigiaria o princípio da economicidade.
- 8.3 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinará o aviso de contratação direta.
- 8.4 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou Certidão Negativa de falência Estadual de Distribuições Cíveis expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, emitida nos últimos 6 (seis) meses, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 8.5 Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante está dispensada da comprovação do que trata o inciso I do art. 69 da mesma Lei.
- 8.6 Registro da seguradora na Superintendência de Seguros Privados (Susep).

9. DA VISTORIA PRÉVIA DO VEÍCULO

- 9.1 A vistoria para conhecimento pleno do veículo é facultada ao licitante para verificação das condições de execução, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 9.2 Os interessados em vistoriar o veículo a ser segurado poderão comparecer à Secretaria de CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, na Rua Moisés Lupion 1035, centro do município de Palmital - PR - CEP 85270-000, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 17h30min, de segunda a sexta-feira, devendo as visitas serem previamente agendadas pelo telefone (42) 92000-4100.
- 9.3 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.
- 9.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria previa do veículo, para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.
- 9.5 Os custos de mão-de-obra e com os deslocamentos para os serviços deverão estar incluídos na proposta inicial. A execução dos serviços, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à prestadora de serviço o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.185,45 (cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal e será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo;

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

12. ANEXOS

- 12.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 12.2 ANEXO II - RELATÓRIO DE COTAÇÃO;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 12.3 ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
- 12.4 ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- 12.5 ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 24 de julho de 2025.

INDIANARA DE ANDRADE

Agente de Contratação

Matrícula 2000005

Ciente e de acordo,

SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Matrícula: 2000022